



CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

MAPEADO

CONCURSO E OAB

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código Tributário Nacional

Daniel Trindade

Atualizado em 03/05/2024



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará os todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Este é o seu ano! Acredite! O Todo é mente. O Universo é mental.










Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. É simples. Vamos lá?

As legendas e cores funcionam da seguinte forma:

- ▶ Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, frases de prova, conceitos, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu para Cartórios.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

As legislações mapeadas do Método DPN não tem por objetivo o estudo de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. O foco é a legislação com mapeamentos para otimizar 100% o estudo da lei seca, para que você não perca tempo estudando dispositivos que não são cobrados nos Concursos e Oab com base em mais de 10 anos de pesquisas e estatísticas. Bons estudos!



✓ MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.

CAPÍTULO III SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;


V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
(Incluído pela Lei Complementar 104/2001)

VI – o parcelamento. (Incluído pela Lei Complementar 104/2001)


Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.


Nota Rápida:




 **MODERECOPA** ou **DEMORE LIMPAR**: **DE**: depósito do montante integral. **MO**: moratória. **RE**: reclamações ou recursos. **LIM**: liminar em mandado de segurança ou liminar em ação judicial. **PAR**: parcelamento.


Súmulas Relacionadas:


 **Súmula Vinculante 21-STF**: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.


 **Súmula Vinculante 28-STF**: É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

 **Súmula 112-STJ**: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.

Jurisprudências em Destaque:

 **STJ Tema Repetitivo 378**: A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do artigo 151 do Código Tributário Nacional e o teor do Enunciado Sumular 112 desta Corte.

 **Manifestação apresentada após a inscrição em dívida ativa**: A manifestação apresentada após a inscrição em dívida ativa, por sua vez, nada mais representa que o exercício do direito de petição aos órgãos públicos. É essencial registrar que, após a inscrição em dívida ativa, há presunção relativa de que foi encerrado, de acordo com os parâmetros legais, o procedimento de apuração do quantum debeat. Se isso não impede, por um lado, o administrado de se utilizar do direito de petição para pleitear à Administração o desfazimento do ato administrativo (na hipótese em análise, o cancelamento da inscrição em dívida ativa) – já que esta tem o poder-dever de anular os atos ilegais –, por outro lado, não reabre, nos termos acima (ou seja, após a inscrição em dívida ativa), a discussão administrativa. (STJ. 2ª Turma. REsp 1.389.892/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 27/08/2013)

 **Depósito do montante integral**: Segundo o Superior Tribunal de Justiça, com o depósito do montante integral, tem-se verdadeiro lançamento por homologação. O contribuinte calcula o valor do tributo e substitui o pagamento antecipado pelo depósito, por entender indevida a cobrança. Se a Fazenda aceita como integral o depósito, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito, aquiesceu expressa ou tacitamente com o valor indicado pelo contribuinte, o que equivale à homologação fiscal prevista no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. (STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1213319-SP, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 17/05/2012)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

 **CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.**





- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2021 – PF – Delegado Federal.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2018 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2018 – PGE-TO – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✔ FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.




- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- ✓ CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.

SEÇÃO II MORATÓRIA

Art. 152. A moratória somente pode ser concedida:

-  As hipóteses de moratória são taxativas.
-  Moratória é a dilação de prazo concedida para o pgto do tributo.

I – em caráter geral:

-  Moratória geral.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;

-  Moratória geral autônoma. É a regra geral.

b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;

-  Moratória geral heterônoma. É a exceção.

II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.



 Moratória individual.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 153. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

 Requisitos obrigatórios da moratória.

I – o prazo de duração do favor;

 FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

II – as condições da concessão do favor em caráter individual;

III – sendo caso:

 Requisitos facultativos da moratória.

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 154. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.



Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 155. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

- ✔ CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.
- ✔ MPE-MG – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

- ✔ CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lei Complementar 104/2001)

- ✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.



✔ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas. (Incluído pela Lei Complementar 104/2001)

✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.

✔ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei, relativas à moratória. (Incluído pela Lei Complementar 104/2001)


✔ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. (Incluído pela LC 118/2005)

✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.

✔ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (Incluído pela LC 118/2005)

 No caso de um contribuinte em recuperação judicial requerer parcelamento de sua dívida tributária no ente da federação em que não houver regulamentação legal e específica, deverá ser aplicada a legislação geral, não podendo, nesse caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual)

✔ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.

✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.



✓ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO IV EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII – a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;

IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;


X – a decisão judicial passada em julgado;



XI – a dação em pagamento em bens **imóveis**, na forma e condições estabelecidas em Lei. (Incluído pela Lei Complementar 104/2001)

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149.

Jurisprudência em Destaque:

 **O parcelamento depois de transcorrido o prazo prescricional:** O parcelamento depois de transcorrido o prazo prescricional não restabelece a exigibilidade do crédito tributário, na medida em que **(i)** não é possível interromper a prescrição de crédito tributário já prescrito; e **(ii)** a prescrição tributária não está sujeita à renúncia, uma vez que ela não é causa de extinção apenas do direito de ação, mas, sim, do próprio direito ao crédito tributário (art. 156, V, CTN). (STJ. 1ª Turma. AgInt no AREsp 1156016-SE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 01/06/2020)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
-  FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2018 – DPE-PE – Defensoria Pública.
-  FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
-  FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
-  FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
-  VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  PGE-MS – 2014 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.